

**CERTIFICADO**

A MONGERAL AEGON Fundo de Pensão, Entidade Fechada de Previdência Complementar, CNPJ nº 07.146.074/0001-80, localizada na Travessa Belas Artes, 15, Centro – Rio de Janeiro - RJ, **CERTIFICA**, na forma do Artigo 10 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que o portador deste certificado é Participante do Plano de Benefícios CariocaPrev, CNPB 2022.0009-19.

**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Poderão se inscrever no Plano de Previdência Complementar, os servidores dos Patrocinadores do Plano, enquadrados como Participantes nas seguintes condições: Ativo Patrocinado; Ativo Facultativo; Autopatrocinado ou Vinculado. (Art. 4º)

**DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE**

Em caso de perda parcial ou total da remuneração, o participante poderá manter-se como:

**Participante Autopatrocinado:** caso queira continuar efetuando o recolhimento de suas contribuições, assumindo a sua contribuição e a do Patrocinador. (Art. 33)

**Participante Vinculado:** caso não esteja elegível ao benefício, tenha cumprido carência de 06 (seis) meses de vinculação ao Plano e opte pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, para receber o benefício em tempo futuro. (Art.34 e 35)

**Das Contribuições do Participante**

A Contribuição Básica é mensal e obrigatória, com alíquota definida na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 2,50% e 10% do seu Salário de Participação, com intervalos mínimos de 0,01%. Além da Contribuição Básica do Participante, existem as contribuições: Adicional, Voluntária, de Risco e Adicional de Risco, todas devidamente discriminadas no extrato do Participante. (Art. 16)

Nos meses de fevereiro e julho, o participante poderá alterar seus percentuais de contribuição. (Art. 16 - § 1º)

**Das Contribuições do Patrocinador**

A Contribuição Básica é mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante Ativo Patrocinado e a Contribuição de Risco é mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante Ativo Patrocinado. (Art. 17)

**Da Suspensão de Contribuições**

O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano (bem como da Contribuição de Risco ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado), por no máximo 24 meses ininterruptos ou não, no período de 60 meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição. (Art. 19)

**DOS INSTITUTOS**

Desde que o participante não esteja elegível ao benefício de aposentadoria ou em gozo de qualquer um dos benefícios previstos no Regulamento, após a perda do vínculo funcional com o Patrocinador, poderá optar por um dos seguintes Institutos:

**Autopatrocínio:** que faculta ao Participante manter o valor de suas contribuições e as correspondentes devidas pelo Patrocinador, em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios previstos no Regulamento

nos níveis correspondentes àquela remuneração. (Art. 33)

**Benefício Proporcional Diferido:** que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, enquanto não for elegível ao Benefício de Aposentadoria, e tiver pelo menos 06 meses de vinculação ao Plano, optar por permanecer no Plano, cessando-se o aporte de Contribuições Básicas de Participante e de Patrocinador. (Art. 34 e 35)

**Portabilidade:** que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável, desde que tenha pelo menos 06 meses de vinculação ao Plano, transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu Saldo Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário. (Art. 36 e 37)

**Resgate:** que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador e que não estiver em gozo de Benefício de Aposentadoria receber o saldo da Conta de Participante e percentual do saldo da Conta de Patrocinador. (Art. 41 e 42)

**DOS BENEFÍCIOS DO PLANO**

**Da Aposentadoria**

**Elegibilidade**

I – Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II – mínimo de 60 (sessenta) contribuições ao Plano; e

III – cessação do vínculo funcional com o Patrocinador. (Art. 24)

**Cálculo de Benefício**

Será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, em uma das formas previstas no Regulamento. (Art. 26)

No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total, em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido. (Art. 25)

É facultado ainda ao Participante, a opção pela cobertura por sobrevivência, que deve ser assegurada por sociedade seguradora. (Parágrafo único)

**Do Benefício por Invalidez**

**Elegibilidade**

Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez.

Para o recebimento do Benefício por Invalidez, o Participante deverá comprovar a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, apresentar laudo de invalidez emitido por corpo médico indicado pela Entidade. (Art. 30)

**Cálculo de Benefício**

Será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, em uma das formas previstas no Art. 26 do Regulamento. Caso o participante tenha optado pela Parcela de Risco e ou pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta a indenização paga pela seguradora à Entidade. (Art. 30)

**Do Benefício por Morte de Participante ou Assistido**

**Elegibilidade**

Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido. (Art. 31)

**Cálculo de Benefício**

Será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, sob uma das formas previstas no Art. 26 do Regulamento. (Art. 31)

**DAS FORMAS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS**

I - Renda por Percentual do Saldo de Conta: calculada pela aplicação de um percentual entre 0,30% e 2,50%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,10%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em Cotas por Prazo Certo: calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 meses a 360 meses, a critério do Participante. (Art. 26)

O percentual de que trata o item I acima, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 meses, contados da data de início do benefício. (Art. 26)

Após a concessão do benefício, anualmente, mediante requerimento, o Assistido poderá rever sua decisão, no mês de outubro de cada ano, alterando o percentual ou o prazo escolhido, conforme o caso, para vigorar a partir do exercício seguinte. (Art. 26 - § 3º)